

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021  
(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)**

Confere à cidade de São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional das Casas Subterrâneas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido à cidade de São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional das Casas Subterrâneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

"Um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado."

A célebre frase da historiadora Emília Viotti da Costa demonstra, em poucas palavras, a importância da história para uma nação.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer como Capital Nacional das Casas Subterrâneas o município de São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, representa um passo importante para o reconhecimento da história do povo brasileiro, iniciada antes da chegada dos povos europeus.

Nessa direção, estudo produzido pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) comprovou a importância histórica da localidade ao demonstrar a existência de vestígios arqueológicos de casas subterrâneas construídas pelos índios Jê Meridionais. Nesse sentido, extrai-se o seguinte

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229427698800>



\* CD229427698800 \*

exerto do trabalho:

Este pequeno texto conta a história dos índios Jê Meridionais que, durante muitos anos, viveram no território que hoje é o município de São José do Cerrito, nos Campos das Lages. Esta história foi construída pelos arqueólogos que durante os seis últimos anos fizeram escavações em várias localidades do município (...).

Eles agora desejam devolver esta história aos moradores para que a conheçam, respeitem os sítios arqueológicos e os cuidem porque são um patrimônio extraordinariamente valioso para a população atual. A equipe, que tem experiência de pesquisa arqueológica por todo o território nacional, considera que São José do Cerrito é um lugar muito especial para contar a história das muitas gerações humanas que antecederam a colonização europeia do Brasil. (...)

O índio Jê Meridional está representado pelos índios Kaingang e Xokleng e seus antepassados de muitas gerações. Eles se originaram nos Cerrados do Brasil Central, entre Goiás e Minas Gerais, donde começaram a se deslocar para o sul, a partir de uns 3000 anos atrás, por causa de intensa e prolongada estiagem, que provocou relativo superpovoamento na região.

Seus representantes atuais são encontrados nos estados brasileiros de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e na fronteira do Brasil com a Argentina, na província de Misiones. Neste espaço também são numerosas as ruínas de suas antigas aldeias e acampamentos através das quais os arqueólogos estudam sua história. A pesquisa sistemática teve início na década de 1960 e produziu grande quantidade de informações, de que Pedro Ignácio Schmitz e Jairo Henrique Rogge (2013) fizeram uma síntese.

São José do Cerrito, na bacia do Rio Canoas, tem a melhor amostra dessas ruínas, que os arqueólogos chamam sítios arqueológicos. Aqui, elas aparecem diversificadas, numerosas e bastante conservadas. (...).<sup>1</sup>

Diante das evidências arqueológicas devidamente comprovadas, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheceu o Município de São José do Cerrito como a Capital Catarinense das Casas Subterrâneas, tendo o Governo do Estado sancionado a Lei nº 18.202, de 13 de setembro de 2021.

Pelo exposto, esta proposição é de grande valia, não só como reconhecimento da história dos povos indígenas brasileiros, mas também como forma de impulsionar o turismo e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**

1 SCHMITZ, Pedro Ignácio (coord.): As casas subterrâneas de São José do Cerrito, SC – São Leopoldo, RS: Instituto Anchietano de Pesquisas/UNISINOS, 2014.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229427698800>



\* C D 2 2 9 4 2 7 6 9 8 8 0 0 \*

(CIDADANIA-SC)

2021-19626



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229427698800>



\* C D 2 2 9 4 2 7 6 9 8 8 0 0 \*